



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 497, de 26 de junho de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE IJUÍ VISANDO O ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí, visando o atendimento dos portadores de deficiência mental do município de Coronel Barros.

Parágrafo Único - Uma cópia do convênio será parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** O presente convênio terá vigência de um ano podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Em caso de prorrogações, os valores constantes no convênio serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preço Médio - IGPM.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e seis de junho de dois mil e um.

  
**Olivar Scherer**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Biana Pires**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.





## **CONVÊNIO**

Convênio que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Coronel Barros e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE IJUÍ, visando atendimento ao portador de Deficiência Mental do Município.

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e um, de um lado a Prefeitura Municipal de Coronel Barros, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Olivar Scherer, CIC nº 030.198.370-49 CI nº 6008946821, residente e domiciliado no município de Coronel Barros, de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Sérgio A. Aenhe Corrêa, CIC nº 308.187.020-87, CI nº 1005844541, residente e domiciliado no município de Ijuí, de ora em diante denominada simplesmente **APAE**, ajustam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **MUNICÍPIO** autorizado pela Lei Municipal nº 497, de 26 de junho de 2001, firma convênio com a APAE de Ijuí, para atendimento diário aos portadores de deficiência mental do município de Coronel Barros.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A APAE de Ijuí, se responsabilizará pelo atendimento Pedagógico, Fisioterápico, Fonoaudiológico, Estimulação Precoce, Psicológico, Médico Clínico Geral e Atendimento Odontológico, para pessoas portadoras de deficiência Mental do Município de Coronel Barros.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os familiares são responsáveis pelo transporte dos portadores de deficiência mental até a sede da APAE.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **MUNICÍPIO** repassará o valor per-capita mensal de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por deficiente mental atendido pela APAE.



**CLÁUSULA QUINTA:** O MUNICÍPIO pagará à APAE mensalmente o valor devido, até o dia 10 de cada mês.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os valores constantes no presente convênio serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do presente convênio será de um ano da data da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período se não houver manifestação escrita das partes.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Coronel Barros/RS, em 31 de julho de 2001.

Presidente da APAE

Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_